LEI Nº 623/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Planura para o período de 2002 a 2005.

O Prefeito Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Plano Plurianual do Município de Planura para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Artigo 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:
I – garantia de aumentos substanciais na arrecadação de tributos municipais;
II – modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor;
III – irrigação de pequenas propriedades rurais e preservação do meio ambiente;
IV – ação conjunta com o governo do Estado na manutenção da segurança pública e da defesa contra os sinistros;
V – ampliação da rede municipal de ensino fundamental e pré-escolar e difusão cultural;
VI – garantia do direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;
VII – acompanhamento do desenvolvimento e controle da ocupação do solo urbano;
VIII – saneamento do meio ambiente com a expansão da coleta de resíduos sólidos e do tratamento de esgotos sanitários;
IX – melhoria no atendimento ao idoso carente;
X – disciplinamento do trânsito na área urbana.
XI – incremento do turismo, explorando as atrações turísticas naturais;
XII – adoção de programas de apoio ao pequeno e médio produtor;
XIII – adoção de programas de saúde da população.

Artigo 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar a objetivos, ações e metas programados para o período por ele abrangido.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Governo do Município de Planura, 04 de dezembro de 2001.

MÁRIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

FAUSTO LUIZ MARTINS
Secretário de Administração